

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente ação visou confirmar se as entidades do setor público, que realizaram transferências para fundações em 2017 e 2018, cumpriram as obrigações de estabilidade orçamental e de transparência a que estão vinculadas. De acordo com o exame efetuado, as principais conclusões foram as seguintes:

1.1. No biénio 2017/2018, cerca de 170 entidades do setor público (incluindo administração local e regional) transferiram 190 milhões de euros (M€) em 2017 (-2 M€ que em 2016) e 193 M€ em 2018 (+3 M€ que no ano anterior) para, respetivamente, 287 e 303 fundações. A estes valores acrescem benefícios fiscais declarados à Autoridade Tributária e Aduaneira de 37 M€ (2017) e de 35,9 M€ (2018), traduzindo um aumento face aos 34 M€ de 2016.

Transferências de 190 M€ (2017) e de 193 M€ (2018) do Setor Público para fundações (192 M€ em 2016)

1.2. Em 2018, as transferências tiveram por finalidade, em especial, a ação social (65%), a cultura (14%) e a educação (9%) e foram efetuadas, na sua maioria, pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (108 M€) e pelo Fundo de Fomento Cultural (23 M€), que representam 68% do valor total.

68% do total das transferências foram realizadas por 2 entidades públicas em 2018

1.3. Em 2018, as dez maiores beneficiárias das transferências receberam 30% do total, destacando-se a Fundação Casa da Música (8,2 M€), a Fundação Salesianos (7,7 M€), a Fundação Centro Cultural de Belém (7,1 M€) e a Fundação INATEL (6,6 M€). Nenhuma destas fundações inclui, nos seus relatórios de atividades e contas, menção ao valor social, ambiental e económico gerado pela sua atividade (v.g. apurado pelo indicador de retorno social do investimento).

As 10 maiores beneficiárias receberam 30% do total transferido em 2018

1.4. O processo de adequação dos Estatutos das fundações privadas de utilidade pública às regras da Lei-Quadro das Fundações (LQF) ainda não se encontra concluído, apesar do tempo decorrido e de o prazo legal para tal efeito já ter sido ultrapassado. Além disso, existem 13 fundações privadas e públicas de direito privado, criadas por decreto-lei (DL), cujos estatutos ainda não foram adequados à LQF, por não publicação dos diplomas legais respetivos.

Processo de adequação à LQF incompleto, nomeadamente em 13 fundações criadas por DL

1.5. As transferências sujeitas a parecer prévio da IGF (condição prevista nas Leis do Orçamento do Estado – LOE – para 2017 e 2018), com despacho favorável, atingiram os 32,3 M€ e os 9,2 M€ (poupança de 0,3 M€ face a valor inicial dos pedidos, em resultado da intervenção da IGF). Verificou-se, em geral, uma redução face à média de apoios concedidos no triénio 2008/2010 (critério legal), com exceção de 4 municípios, envolvendo transferências de 0,5 M€.

Redução geral face ao critério legal (média das transferências de 2008/2010), com exceção de 4 municípios

1.6. Da análise efetuada, foram detetadas as seguintes desconformidades:

- a) Seis entidades públicas realizaram transferências para catorze fundações, no valor de 1,3 M€, sem parecer prévio;
- b) Onze entidades públicas efetuaram indevidamente transferências, num total de 0,9 M€, para onze fundações que não responderam ao censo, incumprindo o disposto na Lei n.º 1/2012, de 3/01 e nas LOE 2017 e 2018;
- c) Sete entidades públicas transferiram 2,3 M€ para 13 fundações que não cumprem as obrigações de transparência previstas na LQF;
- d) Nove fundações de solidariedade social (que beneficiaram de 1,6 M€) não publicitaram as respetivas contas, contrariando o previsto no Estatuto das IPSS;
- e) 31% das comunicações efetuadas em 2017 pelas autarquias locais à IGF ultrapassaram o prazo legal (30 dias após o pagamento).

Incumprimento de obrigações de consolidação orçamental e de transparência

2. As propostas efetuadas ao Governo foram as seguintes:

- 2.1.** Determinar a recuperação nos cofres do Estado ou regularização das transferências que foram realizadas em incumprimento da lei;
- 2.2.** Aprovar os diplomas legais das fundações criadas por DL cujos estatutos ainda não foram adequados à LQF e concluir o processo de adequação à mesma lei quanto às restantes fundações;
- 2.3.** Adotar medidas que garantam o cabal cumprimento das obrigações legais de transparência previstas na LQF e no Estatuto das IPSS por parte das fundações, incluindo a medição do valor social, ambiental e económico gerado pela sua atividade.

Medidas dirigidas à regularidade, à estabilidade orçamental e à transparência

(Relatório n.º 303/2019, homologado por S. Ex.ª, a Secretária de Estado do Orçamento, em 27/12/2021).